

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.6 – Impacto Fiscal das Recomendações Resultantes da Avaliação de Políticas Públicas

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026
(Art. 4º, § 5º, inciso VI, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

IMPACTO FISCAL DAS RECOMENDAÇÕES RESULTANTES DA AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

1. Introdução

O processo de revisão de gastos no âmbito do Poder Executivo federal surgiu como uma resposta estratégica e proativa a três desafios: (1) reduzir a pressão das despesas obrigatórias, que têm previsão de crescimento maior do que das despesas discricionárias, por força legal e de movimentos sociodemográficos; (2) garantir recursos para financiar a expansão de políticas existentes e a criação de novas a partir do ganho de eficiência no que hoje é implementado; e (3) aumentar, em termos relativos, a participação de programas mais efetivos e equitativos no volume total do orçamento.

Sua base legal é o Decreto nº 11.353, de 1º de janeiro de 2023, alterado pelo Decreto nº 11.869, de 28 de dezembro de 2023, que aprova a estrutura regimental do Ministério do Planejamento e Orçamento - MPO, estabelecendo como competência do órgão a promoção da revisão periódica de gastos. Essa responsabilidade é compartilhada entre duas de suas Secretarias: a Secretaria de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas e Assuntos Econômicos - SMA e a Secretaria de Orçamento Federal - SOF.

De acordo com a metodologia elaborada por SMA e SOF ao longo de 2023 e 2024, no âmbito do Grupo de Trabalho (GT) de Revisão de Gastos Federais, instituído pela Portaria GM/MPO nº 253, de 12 de setembro de 2023, a identificação de oportunidades de melhoria do gasto público relativas aos benefícios previdenciários, assistenciais e trabalhistas operacionalizados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) teve por base a análise de relatórios de avaliação, relatórios de auditoria e estudos nacionais e internacionaisⁱ, bem como o conhecimento dos técnicos e gestores das políticas públicas envolvidas.

O PLDO 2025 apresentou as medidas de gestão propostas no âmbito da revisão de gastos iniciada ao longo de 2023 e 2024 que haviam sido validadas pelos órgãos gestores ou executores das políticas analisadas, acompanhadas das respectivas estimativas de economia para o período 2025-2028. Em continuidade ao trabalho iniciado, a presente seção do PLDO 2026 atualiza as estimativas de economia para o período de 2025-2029, considerando tanto o avanço realizado pelos órgãos gestores ou executores na implementação das medidas de gestão referidas no PLDO 2025, quanto a implementação

de novas medidas de gestão relativas aos benefícios previdenciários, assistenciais e trabalhistas operacionalizados pelo INSS.

Vale ressaltar que, embora as medidas de gestão aqui elencadas constituam um importante subsídio para a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA 2026, a decisão sobre a sua incorporação só será tomada oportunamente pelo Poder Executivo Federal. Ademais, até o envio do PLOA 2026 outras medidas de gestão poderão ser identificadas e incorporadas ao Orçamento Anual.

2. Atualização das Estimativas de Economia da Revisão de Gastos Federais

O Quadro 1 mostra as dotações que financiam as políticas relativas aos benefícios previdenciários e assistenciais operacionalizados pelo INSS e ao Proagro na de Lei Orçamentária Anual (e créditos adicionais) de 2025.

Quadro 1 - Ações Orçamentárias na LOA 2025 associadas aos Gastos Revisados

| Gastos Revisados | Ações Orçamentárias na LOA 2025 |
|---|---|
| PROAGRO | 0265 - Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO (Lei nº 8.171, de 1991) |
| Benefícios Previdenciários | 00SJ - Benefícios Previdenciários |
| Benefício de Prestação Continuada (BPC) | Ação 00H5 – Pagamento de Benefícios de Prestação Continuada (BPC) e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) à Pessoa Idosa; Ação 00IN – Pagamento de Benefícios de Prestação Continuada (BPC) e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) à Pessoa com Invalidez |

Fonte: Lei Orçamentária de 2025. Elaboração SOF/MPO.

2.1. Proagro

A seção IV.5 do Anexo de Metas Fiscais do PLDO 2025 apresentou as medidas de aprimoramento da gestão do Proagro aprovadas até então e negociadas no escopo da revisão de gastos, que estão elencadas nos itens 1 a 3 da Tabela 1. Considerando que o Banco Central do Brasil – BCB já dispõe de dados que mostram que, em decorrência das três medidas, houve uma redução no volume de enquadramento de operações do Proagro da ordem de 20% e no valor em risco de 28% no segundo semestre de 2024, em relação ao segundo semestre de 2023, as estimativas de economia potencial para 2025-2029 a elas associadas estão sendo atualizadas.

Ademais, com o avanço dos trabalhos da revisão de gastos no âmbito do Proagro, novas medidas foram aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN em 2024, conforme os itens 4 a 7. Como resultado da inclusão dessas novas medidas, as estimativas de economia potencial para 2025 passaram de R\$ 2,0 bilhões para R\$ 3,8 bilhões, totalizando aproximadamente R\$ 18,9 bilhões no período 2025-2029.

Vale ainda mencionar que, tendo as medidas de gestão das linhas de atuação 6 e 7 entrado em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, não há dados para reavaliação das estimativas efetuadas por ocasião da aprovação da Resolução CMN nº 5.198, em 19 de dezembro de 2024. Desse modo, elas permanecem as mesmas informadas no Voto BC 229/2024-BCB/DINOR, aprovado pelo Voto CMN 95/2024, de 19 de dezembro de 2024.

Tabela 1: Medidas de Gestão e Economia: Proagro (em R\$ bilhões)

| Linha de atuação | Medida(s) adotada(s) ou prevista(s) | Ação Orçamentária Associada | Economia potencial (R\$ bilhões) | | | | | Total |
|--|-------------------------------------|-----------------------------|----------------------------------|------|------|------|------|-------|
| | | | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 | |
| 1 Reduzir o limite de enquadramento obrigatório no Proagro de R\$ 335.000,00 para R\$ 270.000,00, por ano agrícola. | Resolução CMN 5.126-08/04/2024 | 0265 | 0,6 | 0,6 | 0,6 | 0,6 | 0,6 | 2,9 |
| 2 Reduzir o pagamento de indenizações em operações com emergência no período de Zarc com risco 30% e 40%. | Resolução CMN 5.127-08/04/2024 | 0265 | 0,5 | 0,5 | 0,5 | 0,5 | 0,5 | 2,3 |
| 3 Reduzir o teto para pagamento de Garantia de Renda Mínima (GRM) em operações do Proagro Mais. | Resolução CMN 5.128-08/04/2024 | 0265 | 0,6 | 0,6 | 0,6 | 0,6 | 0,6 | 2,9 |
| 4 Flexibilizar a vedação de indenização por perdas reincidentes, para algumas culturas e imóveis compartilhados com o mesmo CAR; e desconsiderar perdas a produtores atingidos pela calamidade pública no Estado do RS, em 2024. | Resolução CMN 5.147-28/06/2024 | 0265 | -0,5 | -0,5 | -0,5 | -0,5 | -0,5 | -2,4 |
| 5 Ajustar as alíquotas %s básicas pagas para enquadramento no Proagro, diferenciando-as conforme os riscos de perdas por culturas ou conjunto de culturas e localização geográfica. | Resolução CMN 5.148-28/06/2024 | 0265 | 0,5 | 0,5 | 0,5 | 0,5 | 0,5 | 2,3 |
| 6 Reduzir a indenização a empreendimentos com alíquotas de equilíbrio superior a 40%. | Resolução CMN 5.198-19/12/2024 | 0265 | 1,2 | 1,2 | 1,2 | 1,2 | 1,2 | 5,8 |
| 7 Reduzir em 15% a indenização aos empreendimentos enquadrados na faixa de risco de 20% do Zarc e sobre aqueles não zoneados, cobertos pelo Proagro Mais. | Resolução CMN 5.198-19/12/2024 | 0265 | 1,0 | 1,0 | 1,0 | 1,0 | 1,0 | 5,0 |
| Total * | | 0265 | 3,8 | 3,8 | 3,8 | 3,8 | 3,8 | 18,9 |

Fonte: BCB. Elaboração SOF e SMA/MPO.

* As diferenças nos totais decorrem dos arredondamentos.

A seguir, apresenta-se uma síntese das linhas de atuação:

1. A redução do limite de enquadramento de recursos para custeio por beneficiário, a cada ano agrícola, de R\$ 335 mil para R\$ 270 mil, diminuindo-se a superposição com o Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural - PSR. Objetiva-se, com a alteração, maior focalização do Programa nos beneficiários do Proagro Mais (agricultura familiar), porque: i.) 53% dos beneficiários do Proagro tradicional eram atendidos por um limite de até R\$ 270 mil, enquanto no Proagro Mais eram 94%; ii.) acima do limite de R\$ 270 mil, as áreas médias enquadradas eram superiores a 40 hectares e referiam-se a público atendido pelo PSR; e iii.) com a proposta de redução do limite, espera-se que a participação do público do Proagro Mais aumente de 84% para 90%, enquanto o público do Proagro tradicional seja reduzido de 16% para 10%.
2. A redução do pagamento de indenizações em operações com emergência no período de Zoneamento Agrícola de Risco Climático (Zarc) com risco 30% e 40%, por meio da criação dos limites de cobertura de, respectivamente, 75% e 50%. O Proagro considerava o Zarc apenas como critério para enquadramento, sem avaliar o nível de risco. Essas alterações: i.) induzem o produtor a adotar comportamento de menor risco; ii.) incentivam a diversificação da produção, ao limitar o uso de recursos públicos em faixas de risco elevadas; e iii.) otimizam o uso de recursos públicos ao reduzirem o risco do Proagro. Nesse sentido, a intenção com a medida é melhorar o perfil de risco do Proagro.¹
3. A redução do teto para o pagamento da garantia da Garantia de Renda Mínima - GRM da produção vinculada ao custeio rural no caso do Proagro Mais, com previsão de adoção de limite de R\$ 9.000,00 por beneficiário.
4. A flexibilização da proibição de indenização por perdas reincidentes, a que se refere a Resolução CMN nº 5.085, de 2023, por meio da Resolução do CMN nº 5.147, de 2024,² excetuando-se da regra geral de vedação: i) os empreendimentos de arroz, feijão verão, olericulturas e aqueles referentes a culturas permanentes; e ii) os imóveis compartilhados por mais de uma unidade produtiva autônoma, hipótese em que poderia haver maior reincidência de perdas com o bloqueio de enquadramento no Proagro a outras unidades produtivas que produzem no mesmo imóvel registrado com o mesmo Cadastro Ambiental Rural - CAR, mas que não tenham alto nível de reincidência de perdas. Adicionalmente, a Resolução determinou que sejam desconsideradas as perdas referentes a empreendimentos atingidos pela calamidade pública em municípios, com decretação de emergência ou estado de calamidade pública, entre 30 de abril e 30 de junho de 2024, no Rio Grande do Sul.
5. O ajuste das alíquotas básicas pagas para enquadramento no Proagro, oriundo

¹ Trata-se das medidas das segunda e terceira linhas apresentadas na tabela 2 da seção IV. 5 do Anexo de Metas Fiscais do PLDO 2025, disponível em: <https://www.gov.br/planejamento/pt-br/assuntos/orcamento/orcamentos-anuais/2025/pldo/4-05-pldo2025-anexoiv-5-revisaodegastos.pdf>.

² Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenformativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CMN&numero=5147>

da Resolução do CMN nº 5.148, de 2024,³ consiste na aplicação de nova metodologia que amplia a desagregação das alíquotas cobradas dos empreendimentos, diferenciando-as conforme os riscos de perdas para determinada cultura ou conjunto de culturas dentro de uma região geográfica ou dentro do Estado. Quanto maior a diferença do risco dentro da região, maior a desagregação das alíquotas, podendo chegar no nível de município. De outro lado, quanto menor a diferença do risco, menor a desagregação das alíquotas, podendo-se praticar alíquota no nível de região ou mesmo se definir alíquota única para todo o país.

6. A redução da indenização a empreendimentos com alíquota de equilíbrio acima de 40%, trazida pela Resolução do CMN nº 5.198, de 2024,⁴ para melhorar o perfil de risco do Programa. Sobre os percentuais de indenização de que trata o Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil - BCB, se o empreendimento estiver inserido na faixa de risco 30% ou 40% do Zarc, também serão aplicados abatimentos adicionais de 20% na indenização, quando a alíquota de equilíbrio estiver situada entre 40% e 60%, e de 30%, quando alíquota de equilíbrio for superior a 60%.
7. A redução em 15% na indenização aos empreendimentos enquadrados na faixa de risco de 20% do Zarc e sobre aqueles não zoneados, cobertos pelo Proagro Mais, também a partir da Resolução do CMN nº 5.198. Tal medida vem complementar as reduções de indenização às faixas de risco do Zarc de 30% e 40%, implantadas em virtude das alterações promovidas pela Resolução CMN nº 5.127, de 2024. Objetiva, ainda, melhorar o perfil de risco do Programa e, nesses casos, o valor máximo a ser pago ao beneficiário será o equivalente a 85% do limite de indenização.

Por fim, ressalta-se que as despesas associadas ao Proagro são fortemente influenciadas pelo impacto de eventos meteorológicos extremos, que não são facilmente capturados pelas técnicas de cálculo atuarial usadas pelo BCB, bem como pelo efetivo volume de contratação de operações enquadradas no Proagro. As estimativas de economia apresentadas na Tabela 1 têm como premissas que as perdas registradas em decorrência de eventos meteorológicos correspondem à média de perdas dos últimos cinco anos e que o volume de contratação de operações enquadradas no Proagro será mantido no patamar observado no ano agrícola 2022/2023. Por essas razões, as projeções orçamentárias sem economia e com economia em potencial diferem entre o PLDO 2025 e PLDO 2026.

2.2. Benefícios Previdenciários

A seção IV.5 do Anexo de Metas Fiscais do PLDO 2025 apresentou as medidas de aprimoramento da gestão dos benefícios previdenciários aprovadas até então e negociadas no escopo da revisão de gastos, que estão elencadas na Tabela 2.

Considerando que a implementação total do Atestmed não ocorreu a partir de 1º de maio

³ Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidedefinanceira/exibenformativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CMN&numero=5148>.

⁴ Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidedefinanceira/exibenformativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CMN&numero=5198>.

de 2024, conforme inicialmente previsto, as estimativas de economia potencial para 2025-2029 associadas à linha de atuação 1 estão sendo atualizadas. Ademais, as atuais estimativas de economia potencial do Atestmed consideram as economias resultantes da implementação de solução tecnológica de Análise de Risco no Fluxo de Requerimento via AtestMed (AR-BI) pelo INSS a partir de outubro de 2024, a qual permite identificar requerimentos de Auxílio de Incapacidade Temporário via fluxo AtestMed que apresentam risco, vulnerabilidades ou possíveis ameaças de irregularidades na documentação médica submetida para conformação, encaminhá-los para realização da perícia médica presencial e, assim, conter pagamentos indevidos de benefícios por incapacidade.

Ainda de acordo com o INSS, a realização das estimativas de economia potencial das três linhas de atuação estão condicionadas a investimentos em solução sistêmica e tecnológica fornecida pela Dataprev e à ampliação da capacidade operacional do INSS mediante o aumento do quadro de pessoal. Considerando, no entanto, que tanto os investimentos em solução sistêmica e tecnológica quanto a ampliação do quadro de pessoal não se realizaram conforme inicialmente previsto, as estimativas de economia potencial para 2025-2029 associadas a essas estão sendo atualizadas. A reavaliação dos benefícios por incapacidade temporária foi iniciada em julho de 2024 e seguirá acontecendo até junho de 2025. As economias potenciais acumuladas mensalmente entre o início e o final do processo revisional estão estimadas em R\$ 4,25 bilhões.

Tabela 2 - Opções de Melhoria e Economia: Benefícios Previdenciários (em R\$ bilhões)

| Linha de atuação | Medida(s) adotada(s) ou prevista(s) | Ação Orçamentária Associada | Economia Potencial (em R\$ bilhões) | | | | | |
|---|---|-----------------------------|-------------------------------------|------------|------------|------------|------------|-------------|
| | | | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 | Total |
| 1 AtestMed para Auxílio por Incapacidade Temporária | Medidas administrativas, em implementação/investimentos | 00SJ | 2,4 | 2,7 | 2,9 | 3,1 | 3,3 | 14,4 |
| 2 Prevenção e contenção de fraudes previdenciárias; promoção da atividade de apuração de irregularidade de benefícios do RGPS e assistenciais | Medidas de gestão / investimentos; alteração normativa (art. 179-E do Decreto n.º 3.048/1999) | 00SJ | 0,1 | 0,4 | 0,4 | 0,4 | 0,4 | 1,7 |
| 3 Cobrança administrativa de benefícios do RGPS indevidos | Medidas de gestão / investimentos | 00SJ | 0,0** | 0,1 | 0,1 | 0,1 | 0,1 | 0,3 |
| Total*** | | 00SJ | 2,5 | 3,1 | 3,4 | 3,6 | 3,8 | 16,4 |

Fonte: INSS. Elaboração SOF e SMA/MPO.

*As estimativas nessa tabela correspondem apenas à economia potencial com benefícios do RGPS (Ação Orçamentária “00SJ - Benefícios Previdenciários”).

** Para 2025, o INSS estima uma economia potencial de R\$ 39,03 milhões na linha de atuação 3.

***As diferenças em alguns valores totais decorrem dos arredondamentos.

A seguir, apresenta-se uma síntese de cada uma das linhas de atuação:

1. A implementação do AtestMed visa à simplificação do processo de concessão do auxílio por incapacidade temporária, visando agilizar a entrega de benefícios, reduzir o tempo de espera e o pagamento de atrasados para os segurados. O Atestmed permite a concessão do benefício por meio de análise documental (atestados, laudos médicos), dispensando a perícia presencial. As estimativas de economia potencial apresentadas na Tabela 2 são decorrentes da implementação do AtestMed e do AR-BI, em comparação com o cenário contrafactual de realização apenas de perícia médica e de manutenção da taxa de anual de detecção de fraudes na concessão de benefícios.
 2. A prevenção e contenção de fraudes previdenciárias, com a promoção da atividade de apuração de irregularidade de benefícios do RGPS e assistencial busca o aprimoramento do monitoramento ativo no INSS, bem como dos meios necessários para inibir ações fraudulentas no âmbito dos processos digitais e mitigar prejuízos.
 3. A cobrança administrativa de benefícios do RGPS indevidos tem por finalidade ressarcir o erário dos valores recebidos em benefícios de forma indevida, que resultaram em dano ao INSS – tendo como objeto os créditos não tributários, decorrentes de prejuízo financeiro resultante do reconhecimento de direito, da manutenção e do pagamento, indevidos, de benefícios assistenciais ou benefícios previdenciários do RGPS.

2.3. Benefício de Prestação Continuada

Em continuidade as discussões sobre a revisão de gastos de benefícios previdenciários operacionalizados pelo INSS, a revisão bienal do Benefício de Prestação Continuada (BPC) está em implementação, benefício assistencial sob a responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), também operacionalizado pelo INSS.

A revisão bienal do BPC, procedimento previsto na Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - Loas), consiste na análise da continuidade dos requisitos que deram origem ao benefício, com o objetivo de verificar se o beneficiário ainda se enquadra nas condições legais para recebê-lo. Esse processo de revisão compreende a revisão da situação cadastral no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), a verificação da superação do critério de renda (cruzamento de informações em bases e registros oficiais) e a revisão biopsicossocial (avaliação médica e social da deficiência e do grau de impedimento).

Prevista desde 2019 pela inserção do art. 21-B na Loas, a revisão cadastral dos beneficiários do BPC que não estavam inscritos no CadÚnico ou que estavam com o cadastro desatualizado há mais de 24 meses teve sua implementação iniciada em 2024. A Tabela 3 detalha as estimativas de economia potencial associadas à revisão bienal do BPC Pessoa Idosa e do BPC Pessoa com Deficiência.

Tabela 3 - Opções de Melhoria e Economia: Benefício de Prestação Continuada (em R\$ bilhões)

| Linha de atuação | Medida(s) adotada(s) ou prevista(s) | Ação Orçamentária Associada | Economia Potencial (em R\$ bilhões) | | | | | |
|------------------|-------------------------------------|-----------------------------|-------------------------------------|------|------|------|------|-------|
| | | | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 | Total |

| | | | | | | | | | |
|-----------------|--|---|------|-----|-----|-----|-----|-----|------|
| 1 | Revisão bienal do BPC Pessoa Idosa | Medidas administrativas, em implementação | 00H5 | 1,2 | 0,9 | 1,9 | 2,0 | 2,0 | 8,0 |
| 2 | Revisão Bienal do BPC Pessoa com Deficiência | Medidas administrativas, em implementação | 00IN | 1,5 | 1,1 | 2,3 | 2,5 | 0,0 | 7,4 |
| Total*** | | | | 2,7 | 2,0 | 4,2 | 4,5 | 2,0 | 15,4 |

Fonte: MDS. Elaboração SOF e SMA/MPO.

***As diferenças em alguns valores totais decorrem dos arredondamentos.

A seguir, apresenta-se uma síntese de cada uma das linhas de atuação:

1. A revisão bienal da pessoa idosa consiste basicamente na revisão cadastral, com a atualização do CadÚnico, e na checagem da renda per capita do grupo familiar, que deve permanecer de até 1/4 do salário-mínimo, por meio do cruzamento de dados administrativos, como CadÚnico, E-Social, folha de pagamento SIAPE, Maciça, etc. Como o critério etário (65 anos ou mais) não se altera, não há necessidade de avaliação biopsicossocial.
2. A revisão da pessoa com deficiência envolve as três etapas mencionadas anteriormente, com a atualização cadastral, a checagem da renda per capita do grupo familiar e a avaliação biopsicossocial, que inclui a realização de perícia médica e a avaliação com assistente social do INSS, para confirmar se os impedimentos na função do corpo geram obstáculos à participação social no longo prazo.

¹ Brasil (2019). Controladoria Geral da União. Relatório Final de Avaliação nº 201902574 - PRBI - Instituto Nacional do Seguro Social e Secretaria de Previdência/ME. Disponível em <https://eaud.cgu.gov.br/relatorio/873686>. Brasil (2021). Controladoria Geral da União. Relatório de Avaliação dos Resultados da Gestão nº 201800649 - Instituto Nacional do Seguro Social. Disponível em <https://eaud.cgu.gov.br/relatorio/967688>. Brasil (2018). Controladoria Geral da União Relatório de Auditoria nº 201701785. Disponível em <https://eaud.cgu.gov.br/relatorio/858737>. Brasil (2023). Controladoria Geral da União. Relatório de Avaliação nº 1359920 - INSS - Avaliação de pagamentos da Maciça - acúmulos indevidos. Disponível em <https://eaud.cgu.gov.br/relatorio/1415026>. Relatório de Execução do Plano Tático CGU/SFC 2020-2021 - Pagamento de Benefícios. Disponível em <https://www.gov.br/mds/pt-br/transparencia-e-prestacao-de-contas/acoes-de-orgaos-de-controle-interno-e-externo/RelatriodeExecuodoPlanoTticoPagamentodebeneficios202020212.pdf>. Acesso em 7 de janeiro de 2025. Relatório Nacional do Seguro Social: Instituto Nacional do Seguro Social, Ministério da Cidadania – Exercício 2020. Disponível em: <https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/sob-a-consulta/Relatorio-de-Avaliacao-817021>. Acórdão 1123/2020 – Plenário. Disponível em https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A1123%2520ANOACORDAO%253A2020%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0. Acesso em 7 de janeiro de 2025. Acórdão 1145/2020 – Plenário. Disponível em https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A1435%2520/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/12. Acesso em 7 de janeiro de 2025. Relatório Nacional do Seguro Social: Instituto Nacional do Seguro Social, Ministério da Cidadania – Exercício 2020. Disponível em: <https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/sob-a-consulta/Relatorio-de-Avaliacao-817021>. Relatório de Auditoria

nas Políticas de Gestão de Riscos Agropecuários - Processo 014.798/2023-9. Disponível em
<<https://portal.tcu.gov.br/data/files/D5/77/33/F4/C9F639100FB48339F18818A8/014.798-2023-9-VR%20-%20Programa%20de%20mitigacao%20de%20riscos%20agropecuarios.pdf>